



ORDEM DE SERVIÇO N°. 04/2011 – PROGRAD/UENP

Súmula: Procedimentos para registro do componente curricular ENADE no Histórico Escolar de estudantes dos cursos de graduação da UENP.

CONSIDERANDO que o ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos superiores;

CONSIDERANDO a Lei Federal n°. 10.861/2004, de 14 de abril de 2004;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa/MEC nº 23, de 01 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o contido na Portaria Normativa/MEC nº 8, de 15 de abril de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos relativos ao registro do componente curricular ENADE nos históricos escolares dos estudantes dos cursos de graduação da UENP.

A professora Ana Rita Levandovski, Pró-Reitora de Graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, nomeada pela Portaria 01/2011, de 03 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE é componente curricular obrigatório em cursos de graduação, devendo constar no



histórico escolar de todos os estudantes da UENP a participação ou dispensa da prova.

Parágrafo único. A situação do estudante em relação ao ENADE constará do histórico escolar ou atestado específico, a ser fornecido pela UENP na oportunidade da conclusão do curso, de transferência ou quando solicitado.

Art. 2º. Para registro do histórico escolar, a Divisão Acadêmica do Campus procederá com a menção no campo “observações”, de acordo com a situação do estudante, conforme disposto neste artigo.

I - Para o estudante que tenha participado do ENADE será registrada no histórico escolar a menção **“estudante participou do ENADE realizado em (data da realização da prova)”**

II – Para o estudante cujo ingresso ou conclusão no curso não coincidir com os anos de aplicação do ENADE respectivo, observado o calendário referido no art. 33-E da Portaria Normativa/MEC nº 23, será registrada no histórico escolar a menção **“estudante dispensado de realização do ENADE, em razão do calendário trienal.”**

III – Para o estudante cujo curso não participe do ENADE, em virtude da ausência de Diretrizes Curriculares Nacionais ou motivo análogo, será registrada no histórico escolar a menção **“estudante dispensado de realização do ENADE, em razão da natureza do curso.”**

IV – Para o estudante que não tenha participado do ENADE por motivos de saúde, mobilidade acadêmica ou outros impedimentos relevantes de caráter pessoal, devido e formalmente justificado perante a UENP, será registrado no histórico escolar a menção **“estudante dispensado de realização do ENADE, por razão de ordem pessoal”**.

V – Para o estudante que não tiver sido inscrito no ENADE por ato de responsabilidade da UENP será registrado no histórico escolar a menção **“estudante não participante do ENADE, por ato da instituição de ensino”**.



VI – Para o estudante que estava irregular e teve sua inscrição realizada no último ENADE, será registrada no histórico escolar a menção “**estudante com situação regularizada, sendo dispensado da realização do ENADE, em atendimento ao parágrafo 4º do art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 8, de 15 de abril de 2011.**”

Jacarezinho, 14 de dezembro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Profa. Ma. Ana Rita Levandovski
Pró-reitora de Graduação